



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2020

ANO: X Nº: 2409 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Sumário

DECRETO Nº 5.853/2020.....1

### DECRETO Nº 5.853/2020

DECRETO Nº 5.853/2020, de 6 de abril de 2020.

**Dispõe sobre novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), estabelece critérios e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II, XV e XXXVII, artigos 172, 193 e 194, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

*Considerando* que, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, são fundamentos da República Federativa do Brasil, e seu cumprimento se dá pelos Poderes emanados pelo nosso povo, por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos do art. 1º, I, II, III, IV, e seu parágrafo único, e do art. 2º, ambos da Constituição Federal;

*Considerando* que, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme incisos I, II e III do art. 3º, da Constituição Federal;

*Considerando* a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

*Considerando* a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público e de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, prevista no art. 23, I e II da Constituição Federal;

*Considerando* que, a possibilidade dos Municípios exercer atividade legislativa sobre matéria de defesa da saúde complementar a legislação federal e a estadual no que couber conforme previsto no art. 24, XII e seus parágrafos c/c art. 30, I e II, todos da Constituição Federal;

*Considerando* que a saúde e o trabalho são direitos sociais conforme reza o art. 6º da Constituição Federal;

*Considerando* que é direito de todo o trabalhador, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme previsto no art. 7º, XXII, Constituição Federal;

*Considerando* ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, podendo ser mantidas as políticas públicas da área, voltadas a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, somente se houver receita e custeio;

*Considerando* que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90 – prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado “não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade” (§ 2º);

*Considerando* o disposto no art. 3º, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

*Considerando* decisão liminar do Superior Tribunal Federal, editada pelo Ministro Marco Aurélio (ADI 6341 MC/DF - Medida Cautelar na Ação de Inconstitucionalidade - Número Único: 0088693-70.2020.1.00.0000), que não suspendeu os efeitos do dispositivo referido no parágrafo anterior, reconhecendo sua constitucionalidade, ao remeter atribuições das autoridades, quanto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a serem implementadas, dentro da competência concorrente (art. 23, inciso II, da Lei Maior);

*Considerando* o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

*Considerando* quem a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, e mesmo que se aplique as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), definidas na medida Provisória nº 927/2020, é notório a existência de latente risco de redução da remuneração dos trabalhadores e também no aumento do desemprego;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2020

ANO: X Nº: 2409 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

*Considerando* que, é reconhecido o impacto econômico causado pela suspensão das atividades comerciais são públicos e notórios, o que levou aos governos a criarem medidas para a tentativa de manutenção da economia nacional, como a prorrogação de certidões negativas de débito de tributos federais e da dívida ativa, visando à eliminação de potencial óbice ao acesso a crédito em um momento de dificuldade para as micro e pequenas empresas;

*Considerando* que, as medidas econômicas apenas contribuem com as despesas obrigatórias e fixas das empresas apenas neste momento de redução abrupta e drástica de faturamento em razão da retração do consumo e da emergência em saúde pública, pois não houve isenção, mas sim diferimento;

*Considerando* que a despesa fixa de salários e remunerações dos trabalhadores não estão suspensas, da qual haverá de consumir o capital de giro das empresas, que mesmo com liberação de crédito para sua manutenção, tão logo retornem a atividade, as despesas fixas continuarão e o empresário terá mais uma dívida para pagar, inviabilizando assim o desenvolvimento econômico e conseqüentemente geração de empregos e renda;

*Considerando* que, o Governo Estadual reconhece o prejuízo socioeconômico, o que levou a distribuir para famílias de estudantes beneficiários do Bolsa Família os alimentos adquiridos pelo Estado que compõem a merenda escolar;

*Considerando* que, o Decreto nº 10.282/2020, que regulamentou a Lei nº 13.979/2020, prevê que as medidas de enfrentamento deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ao conceituar que são aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, é exemplificativa;

*Considerando* a Portaria MAPA/GM nº 116, de 26 de março de 2020, que descreve os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, elencou mais atividades essenciais;

*Considerando* que o Município possui diversos outros serviços e patologias sob enfrentamento pela saúde pública, que também precisam ser mantidos e efetivados, em favor dos usuários do sistema, que não podem sofrer paralisação, sob pena dos pacientes sofrerem prejuízos irreparáveis à sua saúde ou virem óbito;

*Considerando* os inestimáveis prejuízos sociais e econômicos decorrentes do impacto da medida de isolamento, gerado pela

paralisação abrupta e inesperada da grande maioria das atividades econômicas e empresariais (comércio, serviços, autônomos, etc.), e, conseqüentemente, nas finanças públicas, ante a queda da arrecadação, necessário na primeira etapa, criando uma instabilidade na gestão pública municipal, de efeitos incalculáveis e insustentáveis, diante da fragilidade do sistema econômico nacional, onde a maioria dos cidadãos trabalha e produz, para garantir a sobrevivência;

*Considerando* que a União e o Estado estimam, segundo análises sumárias, a queda de entre 15% a 20% da arrecadação para os próximos meses, o que afetará frontalmente as finanças municipais e os programas que executa em favor dos administrados, jogando o ente municipal para o desequilíbrio fiscal;

*Considerando* que a estabilidade do sistema econômico e do equilíbrio fiscal da Administração Pública (LC nº 101/00), representa um direito fundamental coletivo e um bem jurídico essencial para preservação do funcionamento de todos os poderes, serviços e políticas públicas do Estado brasileiro, em todas as suas esferas e áreas essenciais à existência e desenvolvimento humano, desta e das futuras gerações;

*Considerando* que sem receita, a própria União, Estados e Municípios não conseguirão manter a rede SUS e poderão ficar impossibilitados para garantir o enfrentamento da própria pandemia do coronavírus;

*Considerando* que o Ministério da Saúde, o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, editaram vários atos e projetaram ações (atos normativos, planos de contingência, notas técnicas), para enfrentamento da aludida pandemia, de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios;

*Considerando* que foram adotadas as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, sinalizadas pelos órgãos oficiais de Saúde, de nível federal, estadual e municipal, que contribuíram com a prevenção da proliferação do coronavírus (COVID-19), nesta primeira etapa, de isolamento sob a modalidade horizontal, de caráter temporário dando tempo para a estruturação do sistema de saúde;

*Considerando* que em humanos a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

*Considerando* que o termo "saúde", com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2020

ANO: X Nº: 2409 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo nº 2, de 17/03/1992 e Decreto nº 1.254/84;

*Considerando* que, o ambiente de trabalho é um local onde infecções respiratórias têm grande potencial de multiplicação;

*Considerando* que, para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene;

*Considerando* as medidas de prevenção e controle recomendadas pela ANVISA por meio da Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, com práticas em ambientes internos que minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (COVID-19);

*Considerando* que é necessário buscar o equilíbrio entre as ações, visando à retomada das atividades econômicas, de forma gradual, para garantir aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, no território do Município de Céu Azul;

*Considerando* que no âmbito do Município ainda não há casos confirmados relativos à doença;

*Considerando* que a permanência de restrições de atividades comerciais atesta forte ameaça à economia do Município caso medidas não sejam tomadas ao findar o isolamento previsto;

Considerando o Plano de Contingência de enfrentamento do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Céu Azul;

*Considerando* as recomendações estabelecidas em reunião realizada em 4/4/2020 pela Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, de Céu Azul, criada pelo Decreto nº 5.832/2020 e designada pela Portaria nº 048/2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em consonância com os Decretos municipais nº 5.815/2020, nº 5.820/2020, nº 5.822/2020, para fim de restabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial do Município de Céu Azul.

**Art. 2º** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

- I – Escolas e CMEIs públicos;
- II – Clubes, jogos e competições esportivas, praças esportivas públicas e privadas;
- III – Academias, estúdios de pilates e congêneres;
- IV – Parques infantis, casa de festas e eventos, centros comunitários;

V – Festas de qualquer natureza (shows, baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

VI – Atividades ao ar livre que envolvam aglomeração de pessoas, atividades de academia Vida Ativa, visitação a praças, parques, bosques e ginásios;

VII – Cursos presenciais, incluindo escolas de idiomas, técnicas e profissionalizantes;

VIII – Bares, Botecos e congêneres;

IX – Casas noturnas, casas de shows, boates, tabacarias e congêneres;

X – O uso de salões de festas privados e a realização de festas em condomínios residenciais ou associações;

XI – Terminal Rodoviário, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 5.815.

**Parágrafo único:** Fica recomendado que toda população que permaneça em suas residências e que, em sendo caso de deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as medidas de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa, recomendando-se ainda:

I – Lavar com frequência e sempre que necessário mãos, braços com água e sabão;

II – Aplicar, frequentemente, e sempre que necessário álcool 70% nas mãos;

III – Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;

IV – Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

V – Evitar abraços, beijos e apertos de mãos;

VI – Higienizar com frequência o celular e brinquedos das crianças e outros objetos expostos a riscos;

VII – Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos; VIII – Após a saída à rua, independente do motivo, ao retorno deve-se:

a) tirar os sapatos na porta e deixá-los do lado de fora da casa para posteriormente serem limpos;

b) antes de tocar em qualquer coisa, tomar banho e trocar toda a roupa, colocando-a em seguida para lavar;

c) sugere-se ainda a substituição dos costumeiros tapetes por panos umedecidos com água sanitária;

IX – Recomenda-se à toda população, fazer uso de máscaras artesanais (feitas de tecido, TNT ou outros), de forma individual.

**Art. 3º** Para o exercício da atividade econômica, o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverá comprometer-se com a implantação efetiva das medidas fitossanitárias dispostas neste Decreto e seus Anexos através do preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo I) que poderá ser baixado pelo site [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br) e deverá ser enviado para o e-mail [tributacao@netceu.com.br](mailto:tributacao@netceu.com.br) ou entregue diretamente no Departamento de Tributação de Céu Azul.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2020

ANO: X Nº: 2409 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** Deve ser observada a data de **7 de abril** de 2020, para a organização, higienização e preparação dos locais de trabalho, com o objetivo de implantar e/ou aprimorar as medidas de prevenção à transmissão do COVID-19, adotando sistema de controle de entrada de pessoas por meio de fitas, faixas ou equivalentes, sinalização para orientação e limitação dos clientes como marcações, adesivos, cartazes, bem como as demais medidas específicas para a atividade quando couber.

**Art. 4º** A partir do dia **8 de abril** de 2020, o funcionamento dos prestadores de serviços, autônomos e estabelecimentos comerciais, condicionam-se as atividades que não estejam elencadas no art. 2º, assim como pela observância das seguintes medidas:

I - É recomendado o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery), na impossibilidade limitar o acesso de pessoas a no máximo **01 (uma) pessoa para cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados)** de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório afixar de forma visível a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimento;

II - Manter a distância de **2 (dois) metros** de pessoa a pessoa em todo momento, em caso de filas internas ou em espera ao lado de fora, deve ser demarcado no chão a metragem, tendo o estabelecimento a obrigação de exigir que o público cumpra essa demarcação;

III - Disponibilizar EPIs necessários com os devidos cuidados (ressaltados no item EPIs) conforme discriminação de uso constante no Anexo II.

IV - Os EPIs descartáveis devem ser removidos após o encerramento do expediente, sendo descartado separadamente e levado até a sede da vigilância sanitária, os quais deverão ser entregues na sede da Vigilância Sanitária às quintas-feiras entre as 16h00 as 17h00. Caso sejam encontrados no lixo comum, o estabelecimento será notificado conforme o Código em Saúde do Paraná;

V - Manter pano no chão, ou similar, da entrada do estabelecimento, com água sanitária, sendo este higienizado sempre que necessário;

VI - Disponibilizar copos descartáveis em todos os setores, ficando proibido o uso de bebedouros, devendo ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água;

VII - Evitar o compartilhamento de material de expediente como canetas, telefones e lápis, fornecendo material individual;

VIII - Disponibilizar a todos os empregados e clientes o acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, além de lixeiras com tampa acionada por pedal. Ainda, deverá ser disponibilizado também o álcool 70%;

IX - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

X - Intensificar a limpeza das superfícies e ambiente, devendo-se higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, com desinfetantes com potencial para desinfecção que incluem aqueles à base de cloro, álcool, alguns fenóis, iodóforos e o quaternário de amônio;

XI - Interrogar o histórico de possíveis deslocamentos para cidades de transmissão comunitária e/ou viagens para o exterior dos funcionários nos últimos 14 dias;

XII - Preconizar horário diferenciado, sem pausas, com sistema de rodízio, diminuindo se possível o número de profissionais por meio de escalas, para melhor rotatividade, diminuição de aglomeramentos a fim de evitar a infecção domiciliar com a saída e entrada do funcionário de casa para o trabalho ou vice-versa, apenas uma vez;

XIII - Não se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus para atendimento direto ao público (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

XIV - Quanto aos estabelecimentos comerciais, havendo possibilidade e necessidade, criem horários específicos para atendimento aos idosos, de forma a não os manter excluídos do acesso, ou ofertem a possibilidade de serviços delivery sem custo adicional;

XV - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar que entre em contato pelo telefone **3121-1051 (de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas)** e pelo telefone **3266-1770 (durante a noite, finais de semana e feriados)**.

**Art. 5º** Os estabelecimentos industriais e de construção civil com número de funcionários, maior ou igual a 20 (vinte), deverão intensificar os cuidados preventivos ao combate à COVID-19, inclusive no transporte de seus colaboradores, realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, observando, no que couber, as orientações contidas neste Decreto.

**Art. 6º** A partir do dia **8 de abril** de 2020 poderão entrar em funcionamento os serviços de produção, distribuição e comercialização de alimentos, inclusive na modalidade de entrega delivery, ainda que localizados em rodovias, nos seguintes termos:

I - É proibido o sistema de serviço buffet e nos estabelecimentos que utilizavam essa forma de serviço, dar preferência para o atendimento à lá carte, prato executivo e/ou delivery;

II - Priorizar o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery), com os devidos cuidados, ou seja:

a) na entrega do delivery, higienizar as mãos com álcool 70% antes e após a entrega do pedido;

b) para os entregadores evitar o uso de luvas;

c) higienizar as caixas térmicas entre cada entrega.

III - Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para a higienização das mãos;







# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2020

ANO: X Nº: 2409 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos e com janelas externas abertas;

V – O consumo de alimentos no local do estabelecimento deverá restringir-se ao período diurno, devendo ser respeitado o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas ou de 2 metros entre as mesas, sendo responsabilidade do estabelecimento o cumprimento destas medidas inclusive por parte do cliente;

VI – No período noturno o funcionamento fica restrito somente a entregas a domicílio (delivery) ou retirada em balcão, respeitando o horário limite das 22 horas;

VII – Restaurantes à la carte, os utensílios devem ser disponibilizados à mesa somente na hora de servir;

VIII – Os cardápios e galleteiros devem ser higienizados com álcool 70% após cada uso, dando preferência para cartazes contendo o cardápio a fim de evitar o contato com este material.

**Art. 7º** As padarias, panificadoras, confeitarias e sorveterias não poderão manter mesas, cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento, nem ofertar o serviço na modalidade buffet, além de observar as orientações gerais para todos os estabelecimentos descritos no art. 4º.

**Art. 8º** Os serviços de foodtruck, trailers e similares poderão ofertar apenas os serviços de entrega, sendo vedada a permanência de clientes no local e devendo ser respeitado o horário limite das 22 horas.

**Art. 9º** Supermercados, mercados, mercearias, açougues poderão funcionar entre às 8h00 e às 18h30 devendo respeitar o contido no art. 4º e, cumulativamente, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel 70% para utilização dos funcionários e clientes;

II – Intensificar a higienização das superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, etc.);

III – Fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, bem como organizar as filas externas mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente;

IV – Limitar a entrada a apenas 01 (uma) pessoa por família, evitando a entrada de crianças;

V – Incentivar a modalidade de compras de forma não presencial (delivery) e, na impossibilidade, **limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados)** de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimento;

VI – Manter 01 (um) funcionário em sua entrada para auxílio aos clientes na higienização com álcool em gel 70% antes que os mesmos adentrem ao recinto;

VII – Limitar a venda de produtos e mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor;

**Art. 10.** Farmácias e lojas de produtos naturais, além de respeitarem o contido no art. 4º, deverão adotar as seguintes condições:

I – Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel 70% para utilização dos funcionários e clientes;

II – Intensificar a higienização nas superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, etc.);

III – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

IV – Incentivar a modalidade de compras de forma não presencial (delivery) e na impossibilidade, **limitar o acesso de 1 (uma) pessoa por vez;**

VI – Limitar a venda de produtos e mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor;

VII – Fica proibido o consumo de quaisquer produtos nos referidos estabelecimentos.

**Art. 11.** É vedada, nos postos de combustível, quando da existência de loja de conveniências, a permanência de pessoas no referido espaço bem como o consumo de quaisquer produtos ou qualquer forma de aglomeração, bem como, no que couber, respeitar o contido no art. 4º deste Decreto.

**Art. 12.** As casas lotéricas deverão adotar medidas para manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool em gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em bancadas, guichês, corrimão e máquinas de cartão, bem como, no que couber, respeitar o contido no art. 4º deste Decreto.

**Art. 13.** Os bancos, cooperativas de crédito e demais instituições financeiras poderão atender o público, preferencialmente, em salas de autoatendimento e, no caso de benefícios de programas sociais, o atendimento poderá ser de forma excepcional e contingenciada no ambiente interno da agência, adotando medidas para manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool em gel 70% e intensificar os cuidados de higiene nos terminais, mesas, cadeiras, portas e corrimão, bem como, no que couber, respeitar o contido no art. 4º deste Decreto.

**Art. 14.** Os serviços públicos de notas e registros (Cartórios) deverão prestar serviços observando as regras contidas no Provimento nº 95/2020 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 15.** Atividades religiosas de qualquer natureza poderão manter as portas abertas para realização de atendimentos individuais e assistenciais, sendo recomendada a adoção de





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2020

ANO: X Nº: 2409 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

meios virtuais para as reuniões coletivas a fim de evitar aglomerações, bem como, no que couber, respeitar o contido no art. 4º deste Decreto.

**Art. 16.** Hotéis e pousadas deverão observar a redução de lotação para 50% da sua capacidade de atendimento, disponibilizando álcool 70% em cada quarto para uso dos hóspedes. Após o término da higienização das acomodações, deve ser realizada a desinfecção com álcool 70% dos registros, torneiras, válvulas de descargas, esguichos de bidê, controles de ar condicionados, televisões e maçanetas de portas, bem como, no que couber, respeitar o contido no art. 4º deste Decreto.

**Art. 17.** A feira do produtor realizada ao ar livre poderá funcionar, somente, às sextas-feiras entre os horários das 13 às 18 horas, respeitando o contido no art. 4º no que couber e ainda, adotando as seguintes medidas complementares:

I – Fica proibido o consumo de produtos no local, inclusive nas proximidades, bem como a distribuição de mesas e assentos para os clientes;

II – Manter a distância mínima de 2 metros entre expositores, com demarcações visíveis aos clientes, sendo obrigação dos proprietários respeitarem estas referidas medidas;

III – Higienizar as mãos antes e após a entrega de cada pedido.

**Art. 18.** Clínicas médicas, odontológicas, fisioterapêuticas e laboratórios deverão observar as orientações específicas do seu devido conselho e no que couber do art. 4º deste Decreto e, ainda, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Os atendimentos devem ser realizados mediante agendamento prévio;

II – Proporcionar maior intervalo entre consultas/atendimentos para que haja o tempo necessário para realizar a adequada desinfecção de ambientes (a depender do procedimento realizado);

III – Obrigatoriedade no uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI).

IV – O uso da máscara cirúrgica deverá ocorrer nos casos em que não há realização de procedimentos que emitam aerossóis;

V – Para atendimento com propagação de aerossóis recomenda-se aos profissionais de saúde o uso da máscara N95 ou PFF2, e máscaras faciais (shield) principalmente para atendimentos odontológicos;

VI – Consultas e procedimentos eletivos devem ser postergados, permitindo somente casos de urgência e emergência.

**Art. 19.** A assistência veterinária, além de observar as orientações específicas do seu devido conselho e no que couber do art. 4º deste Decreto, ainda, deverá adotar as seguintes medidas:

I – Reforçar a higienização dos consultórios a cada atendimento;

II – Agendar previamente os atendimentos para evitar aglomerações nas recepções;

III – Restringir o acompanhamento da consulta à presença de apenas um tutor.

**Parágrafo único.** Fica vedada a parte referente à estética de banho e tosa, devendo ser estimulado que os tutores realizem a higiene dos pets no próprio domicílio.

**Art. 20.** As atividades de advocacia e contabilidade, além de observar as orientações de seus devidos Conselhos, e no que couber do art. 4º deste Decreto, preferencialmente, devem optar por trabalho em home office, e sendo necessário o atendimento presencial o mesmo deve ser realizado mediante agendamento prévio ou via teleatendimento.

**Art. 21.** As atividades referentes à prestação de serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças para veículos automotores terrestres, incluindo bicicletas, deverão priorizar o trabalho com agendamento prévio e individual, realizando as atividades com as portas fechadas ou entreabertas a fim de não manter a circulação e permanência de clientes dentro do espaço comercial, bem como, no que couber, respeitar o contido no art. 4º deste Decreto.

**Art. 22.** O serviço de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, poderá transportar somente 2 passageiros no carro, no banco traseiro, sendo um de cada lado além de limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização de cada transporte com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, bem como, no que couber, respeitar o contido no art. 4º deste Decreto.

**Art. 23.** O fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, além de respeitar, no que couber, o art. 4º deste Decreto, deverá adotar as seguintes medidas:

I – Higienizar os coletivos dentro dos terminais, antes e depois de cumprir as respectivas rotas, bem como adequar locais de uso comum com banheiros e refeitórios, evitando a aglomeração de pessoas;

II – Não permitir a superlotação do veículo;

III – Manter as janelas abertas para circulação de ar.

**Art. 24.** As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e serviços de podologia, além das medidas previstas no art. 4º, no que couber, deverão observar as seguintes condições:

I – O atendimento deverá ser realizado com restrição de público limitado a um cliente por vez por ambiente;

II – O agendamento deverá ser realizado via não presencial, sendo recomendado que o profissional questione se o cliente apresenta os seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, em caso positivo, o mesmo deverá ser orientado a entrar em contato com a Secretaria de Saúde e o agendamento/atendimento não deverá ser realizado;

III – Fica proibida a permanência em sala de espera, sendo que o cliente deve ser encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido;





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2020

ANO: X Nº: 2409 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – Deverá ser realizada a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da Anvisa ao término de cada atendimento nas áreas como corrimão, maçanetas, bancadas, macas, poltronas, cadeiras e materiais usados em contato com o cliente.

**Art. 25.** O comércio em geral como vestuário, utensílios, móveis, cosméticos e similares, além de atender as medidas elencadas no art. 4º, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Restringir o seu horário de funcionamento de segunda a sexta-feira entre as 12h30 às 18h30, evitando assim o retorno de seus funcionários para suas residências;

II – Restringir a prova de itens de vestuário, inclusive calçados, em seus estabelecimentos, focando suas atividades, no recebimento de dívidas e, caso optem pela realização de atividades por meio de "reserva" e/ou "entrega de condicional" observem que as peças assim destinadas somente voltem à comercialização após 72 horas da devolução devendo, as referidas peças, serem acondicionadas em local próprio, isolado e devidamente identificado com data e horário de devolução mantendo-se, em arquivos reservados, os dados que permitam o rastreamento das peças e identificação daquelas pessoas que tiveram contato com as mesmas e, caso solicitados, sejam disponibilizados à fiscalização.

**Art. 26.** Os serviços funerários devem seguir as orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme "Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus - COVID-19" e, além disso, proceder da seguinte forma:

I – Em caso de óbitos de causas conhecidas, excluindo COVID-19, o funeral será de até 4 horas, com fluxo de, no máximo, 10 pessoas dentro do recinto;

II – Em caso de óbitos de suspeitos ou confirmados de COVID-19, o sepultamento será imediato.

**Art. 27.** O Município poderá utilizar-se do seu Poder de Polícia através de seus Servidores, no exercício da função de Fiscais, inclusive solicitar auxílio das forças policiais, caso haja descumprimento de quaisquer determinações dispostas neste Decreto e seus antecedentes, após prévia notificação, ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:

I – Multa.

II – Interdição do estabelecimento, independente de nova notificação, sem prejuízo da imposição de multas.

III – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de nova notificação, sem prejuízo da imposição de multas.

§1º O valor da multa, por infração, será aplicado conforme a gravidade constatada, apurada e fundamentada pelo Fiscal responsável pela autuação o qual deverá pautar-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme o caso concreto, observando os seguintes limites:

I – Valor mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) URCA – Unidade Referência de Céu Azul: R\$ 169,74 (cento e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) até o limite de 10 (dez)

URCAs – R\$ 3.394,90 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) para pessoas físicas, fixados conforme a gravidade constatada;

II – Valor mínimo de 1 (uma) URCA – R\$ 339,49 (trezentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) até o limite de 30 (trinta) URCAs – R\$ 10.484,70 (dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta reais) para pessoas jurídicas, fixados conforme a gravidade constatada.

§2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que vierem a descumprir as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Céu Azul estarão sujeitos às penalidades no presente Decreto e demais Normativas aplicadas, sendo atribuição da Secretaria de Finanças, podendo utilizar-se dos agentes políticos, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria.

§3º As condutas que caracterizam infração às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), decretadas no Município de Céu Azul, além daquelas constantes neste Decreto, incluídos os Anexos I e II, serão fiscalizadas e monitoradas pela Vigilância Sanitária e Fiscalização, podendo se utilizar de outros profissionais no âmbito da Administração Municipal.

§4º Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física dos seus sócios-proprietários e/ou administrador, na medida de sua culpabilidade.

§5º A aplicação das multas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação, e o emprego de força policial. Contudo, caso as medidas administrativas se mostrarem ineficazes, ficará a cargo da Secretaria de Finanças oficiar a Procuradoria Geral do Município para tomar as medidas judiciais cabíveis e o Ministério Público com relação à responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

§6º O processo administrativo será observado o princípio constitucional de ampla defesa do contraditório, sendo que as notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades fiscais ou de segurança pública do Município observando, no que couber, o Código Municipal de Posturas e o Código Tributário Municipal ou em casos de situação que envolvam a Vigilância Sanitária o Código Sanitário do Estado.

§7º As multas aplicadas em decorrência deste Decreto serão revertidas e destinadas nas ações que visem ao combate e prevenção à pandemia do COVID-19 e à epidemia da dengue.

§8º As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas em Dívida Ativa do Município, conforme





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2020

ANO: X Nº: 2409 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

procedimentos definidos no Código Tributário Municipal e demais legislações correspondentes.

**Art. 28.** Fica mantido o “toque de recolher” 19 horas às 6 horas, conforme o Decreto nº 5.822/2020.

**Parágrafo único.** Os restaurantes, lanchonetes e foodtruck, que optarem pelo serviço de entrega a domicílio (delivery), poderão estender o seu atendimento até as 22 horas, não se sujeitando às sanções previstas neste Decreto e no Decreto nº 5.822/2020.

**Art. 29.** Ficam revogados o Artigo 2º, seus incisos e parágrafos, Artigo 3º e Artigo 4º, Artigo 5º, Artigo 11, Artigo 16, do Decreto Municipal nº 5.815/2020, permanecendo inalteradas as demais determinações contidas no referido Decreto.

**Art. 30.** Fica revogado, na sua íntegra, o Decreto Municipal nº 5.820/2020.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência, bem como como ser revisto a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia e por determinação dos órgãos de saúde.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, 6 de abril de 2020.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

Ao Departamento de Tributação  
Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ENFRENTAMENTO À COVID-19**

Eu, sócio-administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19 para exercer a atividade econômica elencada no Decreto Federal nº 10.292/2020, Decreto Estadual nº 4.317/2020 e Decreto Municipal nº 5.853/2020, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que virem a substituí-las:

#### **INFORMAÇÕES PESSOAIS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

#### **INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Descrição da atividade principal: \_\_\_\_\_  
Horário de funcionamento: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

1. Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento limitando a entrada de 1 pessoa para cada 20 m<sup>2</sup>, de área interna não incluindo neste cálculo depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros.
2. Respeitar o horário de funcionamento estabelecido no Decreto Municipal 5.853/2020;
3. Estabelecimentos que possuem brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e sala de jogos deverão ser isolados, ficando absolutamente restrita a permanência de crianças dentro do estabelecimento comercial nestes espaços;
4. Controlar o acesso de pessoas no interior dos estabelecimentos, não sendo permitido aglomeração de pessoas no espaço interno.
5. Delimitação de lugares reservados para circulação dos clientes, sinalizando o piso no direcionamento das filas, utilizando fita, cones, entre outros materiais, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitando as boas práticas e distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa. Isso deverá ocorrer por intermédio de treinamento do colaborador para controlar o acesso ao estabelecimento;
6. Delimitar à distância de pessoas para pagamento no caixa em 2m (dois metros) do funcionário;
7. Delimitar espaço entre pessoas de 2m (dois metros) que aguardam nas filas para pagamento nos caixas;
8. Fornecer álcool 70% em gel para higienização das mãos os trabalhadores que realizam atendimento ao público, que deverão realizar a fricção em toda a mão por 20 segundos;
9. Manter durante todo o expediente um lavatório/banheiro dotado de sabonete líquido e papel toalha disponível para funcionários e clientes;
10. Adotar medidas internas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalhador, providenciando e determinando o uso de EPIs para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2020

ANO: X Nº: 2409 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

11. Adotar a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos clientes em ambientes comerciais;
12. Manter dispensadores de álcool a 70% gel e avisos com orientações para a importância na higienização de mãos, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários e em locais estratégicos como entrada dos estabelecimentos, antes de acessar o bufê e principalmente na área de manipulação de alimentos;
13. Orientar aos trabalhadores com relação ao processo adequado de higienização das mãos que deverá ser realizado ao adentrar o local, durante o dia de trabalho e ao sair;
14. Estabelecer rotinas de desinfecção frequentes com álcool a 70%, friccionando por 20 segundos locais a cada atendimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades como balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, porta sabonete líquido, corrimões, bancadas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, elevadores, mesas, cadeiras, carrinhos e cestas de compras, puxadores de freezer e geladeiras, dentre outros;
15. Manter ambiente limpo e ventilado, possuindo assim a troca de ar do local;
16. Serviços que possuem ar-condicionado, na impossibilidade de manter ventilação natural, realizar a higienização dos componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, evitando assim a difusão e multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;
17. Caso o estabelecimento disponibilize água potável para o consumo, este deverá acontecer de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador de água, evitando assim a contaminação;
18. Realizar a higienização dos ambientes, a cada 3 (três horas), onde possível com água e sabão;
19. Realizar a higienização dos sanitários a cada uso;
20. Recomenda-se que reuniões em que funcionários e clientes permaneçam em locais fechados sejam evitadas, caso não seja possível, manter à distância de 2m (dois metros) entre si;
21. Recomenda-se que não sejam realizados treinamentos em grupo com os trabalhadores;
22. Evitar o contato direto com fornecedores, entregadores e realizar o recebimento de materiais, mercadorias, insumos, dentre outros em horários específicos;
23. Orientar aos funcionários para o uso pessoal e exclusivo de equipamentos, objetos de trabalho e utensílios gerais;
24. Dispor de lixeiras separadas com sacos plásticos para o recolhimento periódico dos EPIs descartáveis, os quais deverão ser entregues na Vigilância Sanitária nas quinta-feira das 16h00 às 17h00.
25. Orientar e incentivar todos os clientes e funcionários a realizar a etiqueta respiratória:
- Cobrir o nariz e a boca ao tossir ou espirrar, com lenços/papéis descartáveis e descartá-lo após o uso;
  - Na impossibilidade de utilizar lenços/papéis descartáveis, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, para que o vírus não seja facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc.);
  - Evite tocar os olhos, nariz e boca;
26. Funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) para realizar a higienização dos ambientes;
27. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.).
28. Fica proibida a execução de festas de qualquer natureza, incluindo casamentos, formaturas, aniversários, confraternizações, etc.
29. Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenha-se de frequentar tais locais, fazendo uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.
30. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase: **"Mesmo com todas as normas de segurança o local não é 100% seguro"**.

**DECLARO** estar ciente de que o

descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal Nº 5.853/2020, no âmbito do Município de Céu Azul, implicará em penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos no Código Municipal de Posturas, Código Tributário Municipal e demais penalidades previstas em legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções civis e penais.

Céu Azul – Paraná, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do representante da empresa ou contador responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 07/04/2020

ANO: X Nº: 2409 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ANEXO II

#### **Orientação para utilização dos EPIs**

##### **I - Luvas:**

- Deve ser utilizado somente se houver a contaminação do colaborador com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos que possam estar contaminados;
- Trocar as luvas sempre que for entrar em contato com outras pessoas, ou quando estiver danificada;
- Não tocar desnecessariamente superfícies, materiais e objetos quando estiver com luvas;
- Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas);
- Orientar que o uso de luvas não substitui a higiene das mãos;
- Orientar a proceder à higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas.

##### **II - Máscaras cirúrgicas:**

- Uso obrigatório em indivíduos sintomáticos e profissionais da saúde (conforme a orientações do ministério da saúde);
- Usar máscara e realizar a orientação de como deve ser utilizada a máscara para evitar a contaminação da boca e nariz do colaborador por gotículas respiratórias, quando o mesmo atuar a uma distância inferior a 1,5 (um e meio) metro de outro colaborador ou cliente;
- Colocar a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarrar com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;
- Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- Substitua as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;
- Não reutilizar máscaras descartáveis;
- Em caso de utilizar máscaras de tecido deve ser de uso individual, ter mais de uma máscara, e assim que esta estiver úmida é importante a troca e lavagem com sabão e água sanitária e secar ao sol, e posteriormente passar o ferro. (esta máscara somente é eficaz para evitar transmissão comunitária e não deve ser utilizada em trabalhadores de saúde e em pacientes sintomáticos).

##### **III - Óculos de proteção ou protetor de face (face shield):**

- Devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais, excreções, etc;
- Devem ser exclusivos de cada profissional responsável pela assistência, devendo, imediatamente após o uso sofrer limpeza e posterior desinfecção com álcool líquido a 70% (quando o material for compatível), hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante ou pela CCIH do serviço;
- O protetor facial deve ser utilizado por profissionais que

tiverem contato com possível contaminação por aerossol.

##### **IV - Gorro:**

- O gorro está indicado para a proteção dos cabelos e cabeça dos profissionais em procedimentos que podem gerar aerossóis;
- Deve ser de material descartável e removido após o uso, o seu descarte e deve ser como resíduo infectante.

##### **V - Aventais:**

- São utilizados para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional;
- Deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior;
- Aventais impermeáveis devem ser utilizados por profissionais em contato com possível contaminação por aerossol.

